



PROJETO DE LEI N.º 83 /2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA "COROA DE CRISTO" NO PAISAGISMO DAS ÁREAS EXTERNAS ÀS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia Milli*, mais conhecida como "Coroa de Cristo", para a finalidade de paisagismo nas áreas externas de qualquer edificação no município de Assis.

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei, define-se como área externa à edificação toda aquela que, pela sua localização, se encontra em contato direto com a população.

Art. 3º. A restrição à utilização da vegetação referida no artigo 1º desta Lei aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 4º - A proibição do cultivo dessas plantas se faz extensiva:

- I- aos estabelecimentos de creches, pré-escolas e ensino fundamental;
- II- às entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- III- aos postos de saúde, clínicas e hospitais.

Art. 5º. O cultivo de plantas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As edificações que já se utilizem da vegetação *Euphorbia Milli* em seu exterior, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, providenciar a sua remoção.

Art. 7º. A identificação, remoção, incineração ou replantio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta lei.

Art. 8º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:

- I- advertência;
- II- multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, dobrada em caso do não atendimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE AGOSTO DE 2013


REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador – PT


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto proibir a utilização de "Coroa de Cristo" no paisagismo das áreas externas às edificações.

A razão que nos levou a apresentar o projeto em tela é simples, o jardim é um lugar para ser apreciado e desfrutado sem grandes preocupações. No entanto, é fundamental ter cuidado na escolha da vegetação que irá compô-lo. Afinal, entre as plantas ornamentais comumente empregadas em áreas verdes, existe uma série de espécies tóxicas que pode transformar um ambiente de tranquilidade e lazer em um lugar repleto de perigos, principalmente para crianças e animais de estimação.

Cabe ressaltar que a planta arbustiva *Euphorbia Milli*, originária de Madagascar, é comumente utilizada como inibidora de acessos por suas características agressivas, não permitindo a aproximação tanto de homens quanto de animais e na medida em que se propõe uma cidade com áreas destinadas ao convívio coletivo, proporcionando uma relação amigável com a população, é fundamental que o paisagismo tenha uma vegetação menos agressiva. Aplicada em áreas externas e mesmo em canteiros e áreas verdes municipais, essa vegetação pode em casos de tombos e escorregamento, vir a ferir idosos ou crianças.

Destacamos também que todas as partes da planta é tóxica, causando os seguintes sintomas: a seiva leitosa causa lesão na pele e mucosas, edema (inchaço) de lábios, boca e língua, dor em queimação e coceira; o contato com os olhos provoca irritação, lacrimejamento, edema das pálpebras e dificuldade de visão; a ingestão pode causar náuseas, vômitos e diarreia.

Salientamos que trata-se de uma planta bastante conhecida e bonita, mas quando em contato com o organismo humano pode causar grandes intoxicações, principalmente em crianças.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao propormos a proibição do plantio e cultivo da vegetação "Euphorbia Milli" (Coroa de Cristo), buscamos preservar a saúde dos munícipes assisenses, principalmente das crianças, que são as maiores vítimas.

Conforme disposto na Carta Magna:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". (grifo nosso).

Por todos esses motivos, pedimos a compreensão dos nobres Vereadores para aprovar este projeto de lei, que apresentamos a vossa consideração.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador – PT

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 83/2013
PARECER Nº. 107/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a proibição da utilização das áreas externas às edificações do Município de Assis e dá outras providências.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de agosto 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico